



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre medidas de acessibilidade, atendimento prioritário e garantias socioassistenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o ordenamento jurídico nacional. ”

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e, ou, estando em uso do crachá de identificação conforme definido pela Lei Federal nº 14.624/2023, as seguintes garantias:

I. É vedada a proibição de ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, espaços de uso coletivo e locais de recreação portando utensílios de uso pessoal.

II. É vedada a proibição de ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, espaços de uso coletivo e locais de recreação com alimentos adequados às suas necessidades individuais, ressalvadas as restrições sanitárias previstas em legislação específica.

§1º Os utensílios de que trata o inciso I são aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato, instrumentos de suporte sensorial.

§2º As restrições sanitárias que tratam o inciso II desta lei devem ser facilmente identificadas por todos que utilizem os espaços de uso coletivo e de recreação.

Art. 2º Torna-se obrigatório o Atendimento Prioritário em ambientes com estímulos sensoriais adversos mediante a identificação com o crachá de doenças silenciosas, nos termos da Lei nº 10.048/2000:

a. Em locais caracterizados por excesso de ruído, luminosidade ou aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

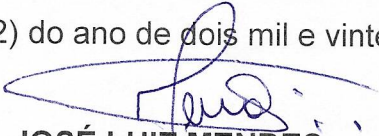
Gabinete do prefeito

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 88 da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo de outras medidas administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 8º Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do prefeito

b. Os estabelecimentos poderão implementar mecanismos de fila diferenciada ou agendamento específico para o atendimento, visando a otimização da experiência do indivíduo com TEA.

Art. 3º Garante a disponibilidade e acesso a Transporte Escolar, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, apresentado no ato da matrícula e rematrículas:

a. Assegura o fornecimento de transporte escolar gratuito ou subsidiado pelo poder público para estudantes com TEA que residam a mais de 1 km (um quilômetro) da instituição de ensino ou local de embarque.

b. Além do transporte, deverão ser observadas as diretrizes do art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e do Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a promover capacitação continuada de seus colaboradores para o atendimento adequado às especificidades do TEA, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.764/2012 e o art. 28 da Lei nº 13.146/2015.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, terá a obrigação de ofertar treinamentos e formação continuada aos profissionais que atuam no atendimento às pessoas com TEA, tanto na rede pública como para funcionários da iniciativa privada, visando à qualificação e atualização constante das práticas de inclusão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e regulamentadas por meio de decreto do executivo.